

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL PROTOCOLO Nº 11.976.294-4 DISPENSA № 004/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2013

CONTRATO DE ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA NOVELLO & GODOI LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa NOVELLO & GODOI LTDA, com sede na Rua Prof. João Soares Barcelos, 605, Bairro Vila Hauer, Curitiba, Paraná, fone/fax (41) 3275-4301, e-mail: mverderi@fstelecom.com.br, CNPJ nº 05.663.722/0001-40, a seguir denominada CONTRATADA, representada por MARCO ANTONIO VERDERI, Sócio Gerente, CPF nº 962.185.769-49, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.976.294-4 – dispensa nº 004/2013, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Adequação e instalação de rede lógica, no Patronato Penitenciário do Paraná, com o fornecimento instalado dos materiais a seguir discriminados:

- Cabo CFOT-MM-EO 04 COG int/ext 100 m, Padrão 19;
- DIO MM 62,5 SC 04F, 02 (duas) peças;
- CDM CORDÃO DX-MM 62,5 ST/ST LR 2,5 M, 02 (duas) peças;
- MEDIA CONVERTER SC MM 10/100 FS 1001, 02 (duas) peças;
- PATCH CORD CAT5E AZ C/B RJ45/RJ45 2, 02(duas) peças;
- SERVIÇO FUSÃO E TESTE EM FIBRA MULTI, com a inclusão de 100m de cabo, 08(oito) fusões e teste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

A entrega do objeto será integral devendo ocorrer em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, e a garantia será de 180(cento e oitenta) dias a partir da conclusão dos serviços. Os serviços deverão ser realizados no Patronato Penitenciário do Paraná, situado na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02, setor "A", Santa Cândida, Curitiba – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A SEJU pagará á CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor total de R\$ 3.376,49 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inclso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

- **4.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- **4.1.1.** O material em evidente desconformidade com as éspecificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONZRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL PROTOCOLO N° 11.976.294-4 DISPENSA № 004/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2013

- **4.2** O recebimento é condicionado à apresentação de relatório de Certificação de todos os Pontos de Rede Lógica.
- 4.3 O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:
- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.
- 4.4. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.5.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- **4.5.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183- Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3912 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA SEJU:

- Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;
- Agendar o prazo e o local da entrega do objeto;
- Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo:
- Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá,



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL PROTOCOLO Nº 11.976.294-4 DISPENSA Nº 004/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2013

DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos e serviços sejam fornecidos e prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- Entregar o objeto obedecendo às quantidades e características requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade. Entregar a rede lógica devidamente instalada, de acordo com a proposta apresentada.
- Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email.
- O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento)sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa citada acima não impede que a SEJU rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.608/07;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL PROTOCOLO Nº 11.976.294-4 DISPENSA Nº 004/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2013

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SEJU ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da SEJU, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Faz parte deste instrumento a Proposta, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 2^{9} de maio de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Dios

Marco Antonio Verderi Novello & Godoi Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome:

CPF: